

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 039/2025

ANO

2025



**PROJETO DE LEI**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO**



**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

035/2025

**EMENTA**

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º, DA LEI Nº 3.854, DE 24 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO INTENSIVA DO SISTEMA VIÁRIO PARA O TRANSPORTE MOTORIZADO, PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VIAGENS INDIVIDUALIZADA, EXECUTADA EM AUTOMÓVEL PARTICULAR, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 07(SETE) PESSOAS - INCLUINDO O CONDUTOR- CONTRATADO INTERMEDIADOS POR PLATAFORMA DIGITAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

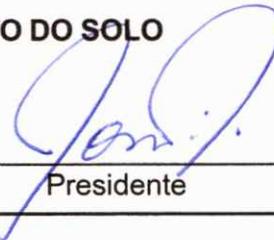
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 02 / 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 02 / 2025

APROVADO 25 / 02 / 2025

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

APROVADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

REJEITADO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

## Ocorrências:

Urgência Especial: 25 / 02 / 2025

Vista: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Adiamento de Votação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Retirada: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

## Outras ocorrências:

Autógrafo N° 029 / 2025

Data: 26 / 02 / 2025



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**AUTÓGRAFO Nº029/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº035/2025**

Altera o parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 3.854, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a utilização intensiva do sistema viário para o Transporte Motorizado, Privado e Remunerado de passageiros em viagens individualizada, executada em automóvel particular, com capacidade para até 07(sete) pessoas – incluindo o condutor- contratado intermediados por plataforma digitais no município de Santa Fé do Sul.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** O Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 3.854, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

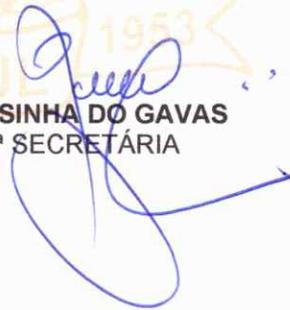
“**Art. 7º**...

**Parágrafo único.** O Tributo e a Taxa que trata esta Lei deverão ser recolhidos anualmente pelo motorista condutor, no valor de 1(uma) UFM para ISSQN-Anual e 0,5 (meia) UFM para Taxa de fiscalização e funcionamento, podendo ser parcelado em até 3 (três) vezes, desde o primeiro pedido.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
26 de fevereiro de 2025

  
WAGNER LOPES  
PRESIDENTE

  
TERESINHA DO GAVAS  
1ª SECRETÁRIA



Mensagem nº 028/2025

Santa Fé do Sul, de 21 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa R. Casa de Leis, o incluso projeto que altera o parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 3.854, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a utilização intensiva do sistema viário para o Transporte Motorizado, Privado e Remunerado de passageiros em viagens individualizada, executada em automóvel particular, com capacidade para até 07(sete) pessoas – incluindo o condutor- contratado intermediados por plataforma digitais no município de Santa Fé do Sul.

A proposição tem por escopo a redução da Taxa de Fiscalização de 1,61 (um virgula sessenta e um) para 0,5 (meia) UFM e a possibilidade de parcelar em até 3 (três) vezes o pagamento anual do ISSQN-Anual e Taxa de fiscalização e funcionamento para viabilizar os custos operacionais relacionados ao Transporte Motorizado Privado e Remunerado intermediados por aplicativos digitais do município de Santa Fé do Sul.

Isto posto, pede-se a aprovação em regime de urgência conforme dispõe o artigo 43 da Lei Orgânica, por se tratar de matéria de aplicação imediata.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Wagner Antonio Pereira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





**PROJETO DE LEI Nº 035/2025**

Altera o parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 3.854, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a utilização intensiva do sistema viário para o Transporte Motorizado, Privado e Remunerado de passageiros em viagens individualizada, executada em automóvel particular, com capacidade para até 07(sete) pessoas – incluindo o condutor- contratado intermediados por plataforma digitais no município de Santa Fé do Sul.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 3.854, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**...

**Parágrafo único.** O Tributo e a Taxa que trata esta Lei deverão ser recolhidos anualmente pelo motorista condutor, no valor de 1(uma) UFM para ISSQN-Anual e 0,5 (meia) UFM para Taxa de fiscalização e funcionamento, podendo ser parcelado em até 3 (três) vezes, desde o primeiro pedido.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

25 FEV. 2025

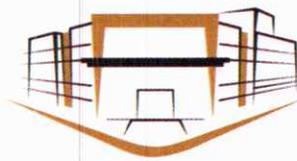
**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

21 FEV. 2025  
PROT. Nº094

**PROTOCOLO**





**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.035/2025**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera o parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 3.854, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a utilização intensiva do sistema viário para o Transporte Motorizado, Privado e Remunerado de passageiros em viagens individualizada, executada em automóvel particular, com capacidade para até 07(sete) pessoas – incluindo o condutor- contratado intermediados por plataforma digitais no município de Santa Fé do Sul".

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
25 de fevereiro de 2025

**Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

**Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

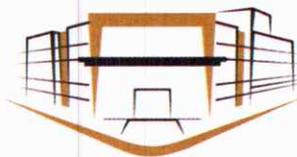
**Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

a: urgência

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo

25.FEV. 2025

**APROVADO**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.039/2025

PROJETO DE LEI Nº035/2025

**Ementa:** “Altera o parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 3.854, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a utilização intensiva do sistema viário para o Transporte Motorizado, Privado e Remunerado de passageiros em viagens individualizada, executada em automóvel particular, com capacidade para até 07(sete) pessoas – incluindo o condutor- contratado intermediados por plataforma digitais no município de Santa Fé do Sul”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

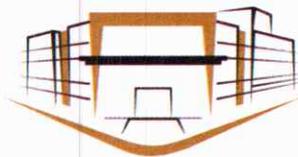
Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.039/2025

PROJETO DE LEI Nº035/2025

Ementa: "Altera o parágrafo único do art. 7º, da Lei nº 3.854, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a utilização intensiva do sistema viário para o Transporte Motorizado, Privado e Remunerado de passageiros em viagens individualizada, executada em automóvel particular, com capacidade para até 07(sete) pessoas - incluindo o condutor- contratado intermediados por plataforma digitais no município de Santa Fé do Sul".

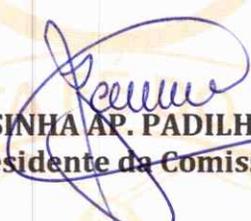
Autor: Executivo Municipal

## PARECER

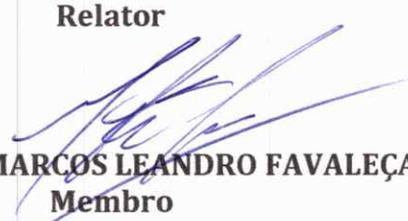
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

  
a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**  
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Relator

  
a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**  
Membro

a: finanças